



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 3/2023

Adiciona o art. 125-A à Lei Orgânica do Município do Recife para reconhecer a natureza como sujeito de direito.

Art. 1º Adicione-se o art. 125-A à Lei Orgânica do Município do Recife, com a seguinte redação:

“Art. 125-A. A natureza, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito ao pleno respeito pela sua existência e à manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do direito mencionado no *caput*, o Município observará os preceitos estabelecidos na Constituição da República e do Estado de Pernambuco e deverá:

I - promover políticas públicas e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais;

II - incentivar pessoas físicas e jurídicas e grupos a proteger a natureza;

III - promover o respeito a todos os elementos que compõem um ecossistema; e

IV - basear a tomada de decisão nos seguintes princípios:

a) o respaldo na ciência;

b) os princípios e as práticas de conservação da natureza;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

c) o Princípio da Precaução; e

d) o envolvimento dos seguintes Entes:

1. a União, o Estado de Pernambuco e os demais Municípios da Região Metropolitana do Recife;
2. os Poderes Legislativo e Judiciário; e
3. as Organizações da Sociedade Civil.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Recife entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2023.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

Recife é a capital brasileira mais ameaçada pelo avanço do nível do mar, de acordo com o Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (ONU). No nível global, a cidade ficou na 16ª posição entre as que correm mais risco.

Os efeitos dessa posição já são sentidos no cotidiano dos recifenses. Um dos casos mais recentes foram as fortes chuvas que assolaram a cidade em 2022 e que, aliadas à ineficiência das políticas públicas para áreas de risco, causaram mortes e danos a diversas famílias.

A crise climática é resposta às ações dos seres humanos que degradam o planeta e poluem os recursos de que dependem a sua sobrevivência. A importância de caminhar no sentido contrário a essa degradação é defendida atualmente por diversos setores da nossa sociedade.

Sobre esse assunto, assim como sobre tantos outros, temos muito a aprender com os povos originários desse país, que sempre souberam e tanto tentaram nos ensinar sobre a ligação entre a vida humana e o bom funcionamento geral da natureza. O reconhecimento desses conhecimentos tem ganhado força mundo afora, sobretudo na América Latina.

Nossos vizinhos, Equador e Bolívia, reconheceram em suas Constituições a natureza como sujeito de direito, mas não precisamos ir tão longe. Aqui em Pernambuco, Bonito foi a primeira cidade do país a entender a natureza como sujeito de direito, positivando o direito dos seus rios e cachoeiras à preservação, seguida por Paudalho, que também alterou sua Lei Orgânica para reconhecer os direitos da natureza.

Também no país, Florianópolis foi outra cidade a partir na frente nessa discussão, alçando a natureza à categoria de sujeito de direito em 2018.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2023.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262.

